

Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

CAPÍTULO I

Da Associação, sua Constituição e Fins

Art. 1º - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) fundada em 16 de janeiro de 1957, é uma sociedade civil que, anteriormente se denominava Associação dos Funcionários dos Serviços Industriais do Estado (A.F.S.I.E.), extinta em face da criação da presente entidade, que tem por fim:

- a) defender os interesses comuns dos associados;
- b) incrementar e procurar manter a união, o espírito de solidariedade e de mútua cooperação entre os seus associados;
- c) criar e manter, dentro do possível, serviços de assistência social, incluído adiantamento salarial, e firmar convênios com estabelecimentos comerciais, farmácias e serviços de saúde, e outros que tragam benefícios a seus associados;
- d) ser órgão competente para o estudo e solução de problemas da classe que representa, em colaboração com a CORSAN, primando pela melhoria das condições de bem-estar e de segurança dos associados;
- e) primar e, se necessário, promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- f) defender o interesse de seus associados, judicial ou extrajudicialmente, seja no que diz respeito às finalidades definidas na alínea “e”, como nas matérias que forem de interesse da associação, ou naquelas de comum interesse de seus associados, podendo fazer uso de mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 2º - A Associação não poderá imiscuir-se, direta ou indiretamente, em qualquer assunto ou movimento de natureza filosófica, religiosa ou político-partidária.

Art. 3º - A Associação tem sede na Av. Júlio de Castilhos, n. 51, 8º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração não tem tempo limitado.

Art. 4º - O ano social coincide com ano civil.



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

CAPÍTULO II

Dos Associados, Inclusão, Exclusão, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - Podem associar-se os servidores ativos e inativos da CORSAN.

Art. 6º - Para ser incluído no Quadro Social é necessário protocolar requerimento, assinado pelo interessado, e encaminhado à Direção da Associação.

Parágrafo único - A homologação do pedido deverá ser providenciada pela Diretoria em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do documento.

Art. 7º - Haverá duas categorias de sócios:

- a) Fundadores: todos aqueles incluídos no Quadro Social em 1º de fevereiro de 1957, quando, então, existia a entidade extinta pela presente Associação;
- b) Efetivos: quando incluídos no Quadro Social nas condições previstas no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 8º - Os sócios pagarão as contribuições mensais que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, poderá estabelecer uma jória à admissão.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) beneficiar-se de todas as vantagens oferecidas pela Associação nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;
- b) votar e ser votado;
- c) requerer sua exclusão do Quadro Social, nos termos do Regimento Interno;
- d) requerer, com um mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios, a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, justificando, de início e por escrito, a procedência e a necessidade dessa reunião, bem como definindo a pauta;



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

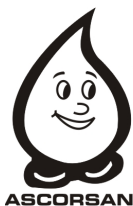
Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

- e) propor formalmente à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, medida ou alteração de normas ou de finalidades, que se apresentem como de justo interesse da Associação, dos Núcleos Sociais ou dos associados;
- f) levar ao conhecimento da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Núcleo Social, qualquer fato ou ato merecedor de apreciação, relacionado aos interesses da Associação;
- g) comparecer nas Assembléias e reuniões destinadas aos associados, podendo discutir, deliberar e votar sobre assuntos em exame;
- h) recorrer, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, de ato que prejudique o exercício dos seus direitos sociais;
- i) receber o último balancete, quando não divulgado.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) observar, acatar e cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e as Resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Núcleos Sociais e das Assembléias Gerais e regionais;
- b) colaborar, salvo justo motivo, quando solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Núcleo Social nas atividades sociais promovidas pela Associação, bem como nas ações de solidariedade entre seus associados;
- c) pagar pontualmente as suas contribuições e saldar os seus débitos perante a Associação;
- d) esforçar-se pelo aumento progressivo da união e cordialidade entre os associados;
- e) fomentar o engrandecimento e prestígio da Associação;
- f) comparecer às reuniões para quais forem convocados;
- g) abster-se da prática de condutas que importem na agressão a direitos patrimoniais ou extra patrimoniais da Associação ou de



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

seus associados, bem como as que colidam com os princípios de probidade e solidariedade que informam este Estatuto.

Art. 11 - Será suspenso ou limitado o exercício e gozo dos direitos, quando apurado ato de descumprimento ao Regimento Interno, ou Regulamentos, que importem em desrespeito à Associação e seus associados.

Parágrafo 1º - A suspensão será aplicada pela Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cabendo deste ato recurso para o Conselho Deliberativo, desde que interposto dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da punição.

Parágrafo 2º - Qualquer recurso previsto expressamente neste Estatuto, poderá ser interposto pelo próprio interessado ou por procurador, com poderes especiais.

Art. 12 - Extinguir-se-á a qualidade de associado:

I – nos termos da letra “c” do artigo 9º destes Estatuto;

II – Por exclusão determinada pela Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando verificada reincidência em ato que importe a pena de suspensão, prevista no art. 11 deste Estatuto;
- b) lesão, direta ou indireta, sob qualquer forma ao patrimônio da Associação;
- c) lesão, direta ou indireta, sob qualquer forma ao associado e seus familiares, no âmbito de convivência da Associação e atividades sociais;
- d) não pagamento de contribuições e débitos sociais por mais de três (3) meses consecutivos, salvo quando ocorrer por caso fortuito, força maior ou ato exclusivo de terceiro.

Parágrafo 1º - Do ato de exclusão cabe recurso para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da punição.

Parágrafo 2º – A exclusão por força da alínea “d” não prejudica o direito de crédito da Associação para com o devedor.



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

Art. 13 - A reinclusão, ao quadro social, está sujeita ao mesmo processo estabelecido nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, mas em hipótese alguma será contado, para qualquer efeito, o tempo anterior de associado.

Parágrafo 1º - A reinclusão é absolutamente impossível quando se tratar de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do artigo 12, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A reinclusão de associado excluído na forma da alínea “d”, do inciso II, do artigo 12 deste Estatuto, deverá estar condicionada ao pagamento das contribuições mensais, e débitos sociais, que deram causas à eliminação, mais jória, se houver.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Art. 14 - São órgãos da Associação:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Representantes de Núcleos Sociais;
- V - Assembléias Gerais e Regionais.

Art. 15 - O prazo do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação e compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

- c) Tesoureiro e Suplente;
- d) Secretário e Suplente;
- e) Secretário do Interior e Suplente;
- f) Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, e Suplente;
- g) Secretário da Família e da Integração Social e Suplente;

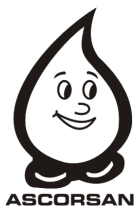
Art. 17 - À Diretoria compete, além de outras e quaisquer atribuições contidas neste Estatuto:

- a) ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e de todas as deliberações dos diversos órgãos sociais, observando-os fielmente e fazendo com que sejam absolutamente cumpridos;
- b) gerir os interesses econômicos, financeiros e sociais da Associação;
- c) admitir e demitir empregados necessários à execução das tarefas sociais e administrativas, fixando-lhes os vencimentos compatíveis com parâmetros adotados pelo mercado, observada a previsão orçamentária;
- d) contratar serviços necessários para bom funcionamento da Associação e persecução de seus fins, observado no que couber o disposto na alínea “c”;
- e) convocar Assembléia Orçamentária para apreciar e aprovar a prestação de contas do exercício vigente e a previsão orçamentária para o próximo exercício, com antecedência de 15 (quinze) dias do início do ano social ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse, em se tratando do primeiro ano de sua gestão.

Parágrafo único – A não observância do disposto na alínea “e” importa na prorrogação para o ano em questão do orçamento observado no ano imediatamente anterior.

Art. 18 - A Diretoria é solidária e responsável em todos atos dela emanados para com a Associação e terceiros, sempre que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou os Regulamentos, bem como pela prática de atos com excesso de poder.

Art. 19 - Ao Presidente compete, especialmente:

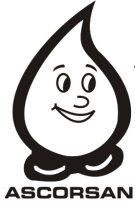


Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

- a) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, constituir procurador, outorgando-lhe poderes necessários e especiais para o devido trato da questão;
- b) integrar, na qualidade de representante nato da classe, e na vigência da lei federal, estadual ou municipal, que disponha sobre tal representação, todo e qualquer órgão diretivo, administrativo e fiscalizador de autarquia ou outra entidade federal, estadual ou municipal, que mantenham qualquer vínculo com os interesses da classe;
- c) auscultar a classe sobre as suas necessidades e aspirações, estudando as sugestões correspondentes que lhe forem apresentadas, orientando e dirigindo os trabalhos destinados a resolver tais questões, tudo em colaboração com a Diretoria;
- d) assinar, com o tesoureiro, os cheques e outros documentos que importem em movimentação de fundos da Associação;
- e) assinar contratos, nomeações, atos administrativos e tudo o mais que se relacionar com as atividades da Associação, inclusive a correspondência;
- f) decidir todos os assuntos que demandem pronta solução dando disso conhecimento ao à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, por ocasião da primeira reunião deste órgão;
- g) fiscalizar a escrituração social, rubricando ou mandando rubricar os livros da Associação, não podendo porém, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão do edifício-sede da entidade;
- h) autorizar o pagamento da despesa e das contas da Associação;
- i) administrar os fundos sociais, colocando-os ao melhor abrigo e promovendo os rendimentos aconselháveis, mediante sólidas operações;
- j) pronunciar-se sobre os pedidos de inclusão, reinclusão e exclusão dos associados, nos termos dos artigos dos artigos 6º e 9º letra “c”, e 13, deste Estatuto;
- k) divulgar, entre os associados, todos os fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da da Associação e dos



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

associados, inclusive o balancete previsto na alínea “d” do artigo 21, deste Estatuto;

l) organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual dos fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da Associação e dos associados;

m) providenciar a realização das eleições sociais;

n) comunicar, previamente, aos demais componentes da Diretoria, seus impedimentos, quando superiores a 15 (quinze) dias, passando o cargo ao substituto imediato;

o) convocar as reuniões extraordinárias de Diretoria;

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete comparecer às reuniões da Diretoria e substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 21 - Ao Tesoureiro compete:

a) a responsabilidade pela arrecadação, movimentação e a guarda dos recursos financeiros da Associação;

b) fiscalização da contabilidade;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e todos os demais documentos que representem obrigação para a Associação;

d) providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando ao Presidente, à Diretoria e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o balancete mensal da receita e despesa e o balanço;

e) realizar as despesas consignadas no orçamento;

f) manter atualizado o controle patrimonial da Associação;

g) elaborar a peça orçamentária para apresentação conforme alínea “e” do artigo 17, deste Estatuto.

Art. 22 - As atribuições do Secretário são aquelas inerentes ao cargo.

Parágrafo único – São atividades inerentes ao Secretário, dentre outras:



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

- a) coordenar as atividades de secretaria;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades sociais;
- c) supervisionar em conjunto com o secretário do interior a formação e o desempenho dos núcleos sociais;
- d) apoiar as ações dos demais secretários;
- e) coordenar ações para a conservação dos bens da Associação.

Art. 23 - Ao Secretário do Interior compete acompanhar a formação e desenvolvimento dos núcleos sociais, apoiá-los, fiscalizá-los, bem como encaminhar à Diretoria as demandas decorrentes.

Art. 24 - Ao Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, compete coordenar os eventos sociais esportivos, culturais e de lazer.

Art. 25 - Ao Secretário da Família e da Integração Social compete coordenar os eventos sociais visando congregar os associados e seus familiares, fomentando a união a que se refere a alínea “b” do art. 1º deste Estatuto.

Art. 26 - Havendo desistência da Diretoria e Suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a Presidência da Associação e convocará dentro do prazo de sessenta (60) dias nova eleição para eleger nova Diretoria.

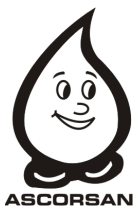
Parágrafo 1º - A nova Diretoria eleita completará o período administrativo.

Parágrafo 2º - Na vacância do cargo de Presidente, e não havendo Vice, aplica-se a regra do caput.

Parágrafo 3º - Havendo vacância de um ou mais membro da Diretoria, previstos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do art. 16 deste Estatuto, o preenchimento da(s) vaga(s) se dará pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso não exista suplente, a Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo lista de indicados, a fim de que este escolha o nome do novo ocupante do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - Na hipótese de infração ou desrespeito a este Estatuto, a Diretoria poderá ser destituída total ou parcialmente desde que assim decida a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por requerimento assinado por 10% (dez por cento) dos associados. A proposição será acolhida se tiver o voto da maioria simples dos presentes, desde que haja quorum de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

Parágrafo único - Poderá, também, dar-se a destituição de diretor nas seguintes hipóteses:

- a) prática reiterada e verificada de atos contrários à moral e aos bons costumes;
- b) inobservância comprovada de preceitos estatutários ou regulamentares, que importe em menosprezo dos direitos dos associados ou em prejuízo das finalidades sociais;
- c) atividade pessoal político-partidária no meio social, valendo-se do exercício do cargo para incitar ou pressionar os associados exortando-os, ameaçando-os e obrigando-os a seguir determinada facção ou opinião política;
- d) ação ou omissão comprovada, que importe em dano ao patrimônio social;
- e) atividade evidentemente prejudicial ao interesse da Associação.

Art. 28 - O abandono de cargo, que se caracteriza pelo não cumprimento, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, das atribuições respectivas, sem que tenha ocorrido a comunicação a que se refere o artigo 19, alínea "n", do Estatuto, aplicável a todos os membros da Diretoria. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, com efeitos imediatos, cabendo recurso à Assembléia Geral.

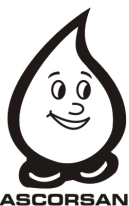
Art. 29 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, juntamente com as eleições para Diretoria.

Parágrafo 1º - O Estado será dividido em 10 (dez) regiões sendo eleito um Conselheiro titular e respectivo suplente, em cada região.

Parágrafo 2º - As regiões serão assim constituídas, com sua cidades:

a) Região Porto Alegre, Sitel, Ciel e Cetel;

b) Região Metropolitana; Alvorada, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel, Sertão Santana, Butiá - Minas do Leão, Cachoerinha, Charqueadas, Eldorado do Sul, Gravataí, Glorinha, Guaíba, São Jerônimo, General Câmara, Porto do Conde, Santo Amaro, Tapes, Cerro Grande do Sul, Sentinela do Sul, Triunfo, Barreto, Porto Batista, Viamão, Itapuã, Vila Santa Isabel



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

ASCORSAN

c) Sinos; Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Portão, Esteio, Nova Santa Rita, Ivoti, Parobé, Rolante, Riozinho, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Três Coroas

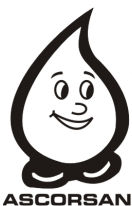
d) Litoral; Arroio do Sal - Arroio Teixeira, Curumim (ETA), Capão da Canoa, Xangri-Lá - Atlântida - Rainha Mar, Cidreira - Imbé - Albatroz, Mariluz, Nordeste, Santa Terezinha, Presidente, Osório, Palmares do Sul, Mostardas - Capivari do Sul, Tavares - Granja Vargas, Pinhal - Quintão, Magistério, Santo A. da Patrulha, Terra de Areia - Três Cachoeiras, Torres, Tramandaí.

e) Nordeste; Antônio Prado, Rova Roma do Sul, Ipê, Arroio do Meio, Arvorezinha, Fontoura Xavier, Ilópolis, Putinga, São José do Herval, Bento Gonçalves, Pinto Bandeira, Bom Jesus, Jaquirana, Canela, Carlos Barbosa, Encantado, Nova Bréscia, Roca Sales, Estrela, Bom Retiro do Sul, Teutônia, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Otávio Rocha, Garibaldi, Garibaldina, Gramado, Várzea Grande, Guaporé, Serafina Corrêa, Lajeado, Cruzeiro do Sul, Marques de Souza, Montenegro, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, São Jorge, Salvador do Sul, Barão, São Pedro da Serra, São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Lajeado Grande, São Marcos, Campestre da Serra, São Sebastião do Caí, Capela de Santana, Conceição, Taquari, Paverama, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, São Valentim do Sul, Vila Flores.

f) Sul; Arroio Grande, Herval, Santa Isabel do Sul, Canguçu, Morro Redondo, Santana da Boa Vista, Capão do Leão, Camaquã, Arambaré, Cristal, Dom Feliciano, Colônia Santo Antônio, Vila Coxilha, Vila Goiaba, Vila Cordeiro, Jaguarão, Pedro Osório, Cerrito, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Vila Umbu, Piratini, Cancelão, Rio Grande, Cassino, Povo Novo, Quinta, Torotama, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar, Barra do Chuí, Chuí, Hermenegildo, São Lourenço do Sul, Boqueirão

g) Fronteira; Rosário do Sul, Alegrete - Caçapava do Sul - Dom Pedrito - Aceguá - Itaquí - Massambará - Lavras do Sul, Manoel Viana, Quarai - São Borja - São Gabriel, Uruguaiana.

h) Missões; Bom Progresso, Braga, Cerro Largo, Campina das Missões, Cândido Godói, Guarani das Missões, Porto Lucena, Porto Xavier, Cruz Alta, Giruá, Sete de Setembro, Horizontina, Doutor Maurício Cardoso, Tucunduva, Ibirubá, Espumoso, Fortaleza dos Valos, Selbach, Tapera, Ijuí, Catuípe, Ajuricaba, Não Me Toque, Colorado, Vitor Graeff, Panambi, Condor, Pejuçara, Salto do Jacuí, Alto Alegre, Campos Borges, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Alecrim, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, Tuparendi, Santo Ângelo, Entre-Ijuís, Santo Augusto, Coronel Bicaco, Chiapeta, Redentor, São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Caibaté, Santo Antônio das Missões, São Miguel das Missões, São Nicolau, Tenente Portela, Barra da Guarita, Derrubadas, Miraguaí, Vista Gaúcha, Três de Maio, Boa Vista do Buricá, Independência, São José do Inhacorá, São Martinho, Três Passos, Crissiumal, Humaitá, Sede Nova Tiradentes do Sul.



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

i) **Central;** Agudo - Dona Francisca, Barros Cassal - Boqueirão do Leão - Lagoão - Cacequi, Cachoeira do Sul, Camobi - Três Mártires, Candelária, Encruzilhada do Sul, Faxinal do Soturno - Ivorá - Nova Palma - Silveira Martins, Jaguari - São Vicente do Sul, Nova Esperança do Sul, Júlio de Castilhos - Rio Pardo - Santa Cruz do Sul, Santa Maria. Itaara, Santiago, Unistalda, São Francisco de Assis, São Pedro do Sul - Mata - São Sepé, Vila Nova do Sul, Vila Block, Sobradinho, Arroio do Tigre, Passa Sete, Lagoa Bonita do Sul, Tupanciretã, Venâncio Aires, Mariante General Câmara, Restinga Seca-Formigueiro -

j) **Planalto:** Campinas do Sul, Barão do Cotegipe, Itatiba do Sul, Jacutinga, São Valentim, Carazinho, Erechim, Frederico Westphalen, Irai, Vicente Dutra, Caiçara, Gaurama, Aratiba, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Severiano de Almeida, Viadutos, Áurea, Getúlio Vargas, Erebango, Estação, Sertão, Ipiranga do Sul, Lagoa Vermelha, Ciríaco, David Canabarro, Esmeralda, Ibiraiaras, Caseiros, Marau, Casca, Nonoai, Erval Grande, Trindade do Sul, Faxinalzinho, Rio dos Índios, Palmeira das Missões, Palmitinho, Vista Alegre, Taquaruçu do Sul, Pinheirinho do Vale, Passo Fundo, Planalto, Alpestre, Rodeio Bonito, Ametista do Sul.

Parágrafo 3º - Os candidatos a Conselheiro se inscreverão individualmente em cada região. Será eleito o candidato que contar com maioria dos votos e o suplente será o segundo colocado. Em caso de empate, será eleito o de mais antiga associação na entidade.

Art. 30 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – orientar a Administração e decidir todos os casos que não sejam da competência da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II – fixar as diretrizes gerais e deliberar sobre a política administrativa da Associação, em especial sobre reformas gerais dos próprios, seguros, alienação de imóveis e adiantamentos de salários;

III – estabelecer os critérios a seguir para a solução das questões relevantes e gerais da classe;



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

IV – colaborar com a Diretoria, incentivando-lhe à ação, fornecendo-lhe sugestões e proporcionando-lhe medidas cujo objeto seja o de fornecer a entidade e o de alcançar pleno cumprimento às finalidades sociais;

V – pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem cometidos pela Diretoria.

Art. 31 - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus participantes pelo voto direto e secreto, estando vedada a superposição de cargos.

Parágrafo único - O Secretário do Conselho Deliberativo é provisório e de livre escolha do Presidente, dentre os Conselheiros presentes.

Art. 32 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes.

Art. 33 – O Conselho Deliberativo, para cumprimento de suas atribuições consignadas no artigo 30, se reunirá ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses, sobre os assuntos que forem cometidos pela Diretoria. Deliberará também, quando seu Presidente o convocar ou quando a convocatória partir de requerimento assinado por 3 (três) de seus membros, dirigido a seu Presidente, pedido este, que não poderá, em hipótese alguma, ser indeferido.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria, para prestação de esclarecimentos ou para trabalho relevante, quando for verificada a necessidade ou conveniência de colaboração dos dois órgãos em conjunto.

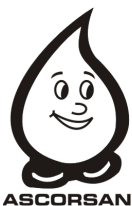
Art. 34 - As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, desde que presentes pelo menos metade do número total de Conselheiros, mais o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 35 - Além das obrigações coletivas do Conselho Deliberativo caberá, ainda, a cada Conselheiro em particular:

a) estabelecer e manter contato com os associados, indagando-lhes as necessidades comuns e deles recebendo e encaminhando sugestões acerca de providência adequadas à defesa dos respectivos interesses;

b) sustentar e defender, perante o Conselho Deliberativo, os interesses dos associados e as sugestões e conclusões encaminhadas à Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo responderá solidariamente pelos atos da Diretoria que forem aprovados pelo Conselho Deliberativo.



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

Art. 36 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos da mesma forma e pelas mesmas causas constantes dos incisos do artigo 27, pelas Assembléias regionais respectivas que os elegeram, por maioria de associados ali residentes.

Parágrafo único - Importa em perda do cargo e conseqüente perda do mandato, o não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

CAPÍTULO V

Dos Núcleos Sociais

Art. 37 - Núcleo Social é o conjunto dos servidores ativos e inativos da CORSAN, constituído, no mínimo, de 3 (três) associados de uma mesma localidade.

Parágrafo único – Os associados de qualquer localidade, em número inferior ao número exigido neste artigo, poderão fazer parte, transitoriamente, de outro núcleo de sua preferência.

Art. 38 - Cada Núcleo deverá eleger um Representante com e respectivo suplente.

Parágrafo único - As eleições nos núcleos serão realizadas trienalmente na primeira quinzena de março, sendo os eleitos empossados 30 (trinta) dias após.

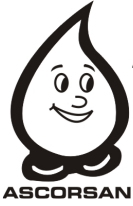
Art. 39 - Aos Representantes dos núcleos sócias, cabe propor à Diretoria convênios com casas comerciais, farmácias, serviços de saúde, que após regulamentados e autorizados, serão firmados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle das finanças da Associação.

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, escolhidos entre associados, pelo voto direto e secreto, conjuntamente com os demais da Diretoria.



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o estado da Caixa e Tesouraria, cumprindo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações que solicitar;
- b) lavrar, em livro próprio, em que servirem para ser apresentado às Assembléias Gerais Ordinárias, mediante cópias autenticadas;
- c) emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação;
- d) visar o balancete semestral;
- e) contratar auditoria independente especializada para auditar as contas da Associação e emitir parecer do estudo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Aos suplentes dos Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias Gerais

Art. 43 - As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e deliberam por simples maioria de votos dos associados, sendo soberanas em suas resoluções desde que não contrariem leis vigentes, este Estatuto e os regulamentos sociais, salvo quando se trata de matéria regida pelos artigos 27 e 36 deste Estatuto.

Parágrafo único – As Assembléias deliberam, validamente, com dois terços (2/3) dos sócios em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 44 - As Assembléias Ordinárias realizam-se na sede ou nos Núcleos Sociais, para tratar de assuntos que constem na ordem do dia.

Art. 45 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reúnem-se quando convocados na forma deste Estatuto e só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

Parágrafo único – É de sua competência exclusiva:



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

- a) a destituição de que trata os artigos 27 e 36 deste Estatuto, não podendo, nessa oportunidade, tratar de outro qualquer assunto;
- b) aprovar e reformar o Estatuto Social;

Art. 46 - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente da Associação:

- a) por ato próprio;
- b) mediante solicitação do Conselho Deliberativo;
- c) mediante requerimento de mais de 10% (dez por cento) dos sócios em gozo de seus direitos.

Art. 47 - Se, na hipótese da letra “b” e “c” anteriores, o Presidente não convocar as Assembléias dentro de 8 (oito) dias contados da data da entrega da solicitação ou requerimento, haver-se-á como de omissão e atitude e, em tal conjuntura, caberá ao

Conselho Deliberativo pela maioria dos seus membros ou aos associados signatários da referida petição, o ato da convocação direta das mesmas Assembléias.

Art. 48 - A convocação, seja qual for o seu autor, deverá conter a ordem do dia e a data da reunião e será feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de publicação em jornal de grande circulação, de avisos afixados nas sedes dos núcleos e nos locais de trabalho correspondentes a esses núcleos.

Art. 49 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias instaladas pelo Presidente da Associação, o qual convidará os associados para designarem um presidente, afim de dirigir os trabalhos da respectiva Assembléia.

Art. 50 - O Presidente designado, iniciados os trabalhos, fará ler o edital de convocação e logo após passará à ordem dos dia.

Parágrafo 1º - O Presidente, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará, em breves palavras, a finalidade da Assembléia, nomeando, a seguir, 1 (um) associado presente para servir de Secretário. Quando houver caso de votação por escrutínio secreto, serão nomeados 2 (dois) outros para escrutinadores. O voto será secreto quando o prever o Estatuto, ou quando assim for deliberado pela maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - A votação nas Assembléias, quando processados com votos descobertos, após os debates, deverá ser livre, sem coação, podendo os associados justificarem seus votos perante o plenário.



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

Art. 51 - De todas as ocorrências da Assembléia lavrar-se-à uma ata fiel, que será assinada pelo Presidente, e demais componentes da mesa e pelos sócios presentes que o queiram fazer.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 52 - As eleições, para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão realizadas por votação direta e secreta de todos os associados, em condições de votar.

Art. 53 - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais, bem como, para a investidura em cargos eletivos da Associação:

- a) quitação das contribuições sociais;
- b) pleno gozo dos direitos de associados;
- c) ter suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- d) não haver lesado o patrimônio da ASCORSAN e outras entidades diretamente ligadas a CORSAN e qualquer entidade a fim da sociedade;

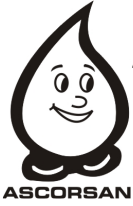
Parágrafo 1º - O associado investido em cargo eletivo de outra entidade, não poderá concorrer a cargo eletivo na ASCORSAN, salvo renúncia.

Parágrafo 2º - O associado investido em cargo eletivo na ASCORSAN, fica impossibilitado de disputar qualquer cargo eletivo externo essa entidade, salvo renúncia.

Art. 54 - O voto é facultativo.

Art. 55 - O Edital de convocação da eleição, deverá ser público 90 (noventa) dias antes da data da eleição, na sede da entidade e em jornal de grande circulação em todo o Estado.

Parágrafo único - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital das eleições.



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

Art. 56 - Terminado o prazo de inscrição de chapas, as mesmas deverão indicar uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, sendo que Comissão Eleitoral deve observar o previsto no regulamento da eleição.

Parágrafo único - Será eleita a chapa que fizer a maioria simples dos votos. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de associação na entidade.

CAPÍTULO IX

Da elegibilidade

Art. 57 - Quaisquer candidaturas somente serão homologadas pela comissão Eleitoral, após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo 53.

Parágrafo único – Qualquer associado, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes Estatutos e no regulamento eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 58 - A comissão eleitoral seguirá a previsão estabelecido no regulamento, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listas atualizadas dos associados aptos a votar.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio Social

Art. 59 - O patrimônio social inclusive o que passou da A.F.S.I.E., na data da transferência, compõe-se:

- a) dos bens e direitos da Associação;
- b) dos donativos ou legados conferidos à Associação;
- c) dos resultados entre a receita e a despesa, verificados em balanços anuais.



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

Art. 60 - As propostas e condições para aplicação, alienação, hipoteca e aquisição de bens móveis e imóveis é de competência da Diretoria, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 61 - A nomeação de bens à penhora é de competência da Diretoria, dispensada prévia autorização do Conselho Deliberativo, mas se faz necessário dar-lhe ciência posterior.

Art. 62 - A posse trienal dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será realizada no dia 16 de janeiro.

Art. 63 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 64 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos votos dos presentes, assegurado o quorum mínimo de presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 65 - A Associação não poderá ser dissolvida, enquanto a isso se opuser um terço (1/3) de sócios, pelo menos.

Art. 66 - No caso de liquidação da Associação, liquidados os seus compromissos, os seus bens sociais serão divididos entre entidades de reconhecida utilidade pública, escolhida em assembléia geral.

Art. 67 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 68 - A critério da Diretoria, poderão ser concedidas gratificações aos funcionários da Associação dos Servidores da CORSAN.

Art. 69 - São absolutamente proibidas, na sede da Associação, reuniões para fins político e partidários, filosóficos ou religiosos, de qualquer espécie.

Parágrafo único – A sede da Associação somente poderá ser cedida para reuniões, com prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos serão resolvidos, nos termos do artigo 29, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 71 - A Associação poderá manter um órgão de publicidade, em forma de jornal ou revista, dedicado a difusão de assuntos de interesses da classe, e distribuído gratuitamente a todos os associados.

CAPÍTULO XII



Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

Das disposições transitórias

Art. 72 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 73 - A Associação poderá firmar convênio com o SINDIAGUA, FUNCORSAN, e demais entidades com ligação à CORSAN com o objetivo de propiciar a seus funcionários as vantagens de associado.

Parágrafo único – A entidade que firmar tal convênio será subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pelos seus funcionários.